

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 437/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a Revisão Salarial Anual dos servidores Público do Município de Nazaré da Mata, nos termos do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal e dá outras providencias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a ter como data base para revisão anual dos seus vencimentos ou subsídios, o **dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano**.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos do quadro efetivo do Município de Nazaré da Mata, em cumprimento ao do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no seu vencimento básico ou subsídio mensal, o **percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito) por cento**, a título de revisão anual, a **partir de 1º de fevereiro de 2020**.

§ 1º - No mês de **janeiro de 2020**, o percentual correspondente a revisão anual prevista neste artigo será de **4,41% (quatro virgula quarenta e um) por cento** dos vencimentos básico ou subsídio mensal do servidor do quadro efetivo.

§ 2º - O valor do salário mínimo no âmbito da administração pública do Município de Nazaré da Mata em janeiro de 2020, correspondente a **R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais)**,.

§ 3º - O valor do salário mínimo no âmbito da administração pública do Município de Nazaré da Mata em fevereiro de 2020, correspondente a **R\$ R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**.

Art. 3º - A revisão anual dos vencimentos ou subsídio dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, se dará de forma automática, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando por base o **INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor)** acumulado dos últimos 12(doze) meses.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Aos profissionais do Magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, não se aplica a presente Lei, por se tratar de categorias com remunerações específicas, aos quais se aplicam a lei que estabelecer o respectivo piso nacional, fixado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Os vencimentos e reajuste dos vencimentos dos servidores comissionados e temporários se darão somente por meio de lei específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 05 de março de 2020.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO